PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Secção Regional da Madeira

Instrução n.º 4/2013

Instrução n.º 4/2013 — SRMTC — Aplicação à Região Autónoma da Madeira da Instrução n.º 2/2013 — Prestação de contas das entidades do setor empresarial do Estado

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do artigo 104.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, conjugada com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento Interno das Secções Regionais dos Açores e da Madeira do Tribunal de Contas, determino o seguinte:

1 — Aplica-se, com as necessárias adaptações, no território da Região Autónoma da Madeira a Instrução n.º 2/2013 — Instrução n.º 2/2013 — Prestação de contas das entidades do setor empresarial do Estado publicada no DR, 2.ª série, n.º 243, em 16 de dezembro, através da qual se estabelece o modo de organização, documentação e de remessa das contas por parte das entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas, nos termos previstos no artigo 2.º, n.º 2 alíneas *b*) e *f*) da LOPTC.

2 — A publicação da presente instrução nas 2.as séries do *Diário da República* e do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nos termos dos n.os 2, alínea *d*), e 3 do artigo 9.º da citada Lei n.º 98/97.

17 de dezembro de 2013. — O Juiz Conselheiro, *João Francisco Aveiro Pereira*.

207477965

PARTE E

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Édito n.º 574/2013

Em conformidade com o artigo 11.ºA dos Estatutos desta Caixa, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 193/97 de 29/7, se declara que, para habilitação edital ao subsídio de € 368,06, constituído por Maria Luz Rodrigues, sócia desta Caixa n.º 17724, falecida em 12/06/2013 e legado aos seus legítimos herdeiros existentes na hora da sua morte, correm éditos de trinta dias a contar da data da publicação deste anúncio no "Diário da República" citando as pessoas que se julgarem com direito ao referido subsídio a deduzirem a sua habilitação naquele prazo, a fim de, apreciados os direitos invocados, se decidir sobre o seu pagamento.

12 de novembro de 2013. — O Administrador-Delegado, *João Caldeira.*

307447905

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Declaração de retificação n.º 1404/2013

Para os devidos efeitos declara-se que a Diretiva n.º 22/2013, publicada no Diário da República, II série, n.º 227, de 22 de novembro de 2013, cujo original se encontra arquivado na Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, saiu com a seguinte inexatidão, que assim se retifica:

Na página 2 do Anexo daquela Diretiva, onde se lê:

$NC_{BTN_{j,m}}$ Média aritmética simples do número de clientes finais, enquadráveis no Perfil de Consumo *j*, no tipo de mercado (ML ou CUR), no início e no final do período de 12 meses considerado na determinação de $W_{BTN_{j,m}}$

Deve ler-se:

$NC_{BTN_{j,m}}$ Média aritmética simples do número de clientes finais, enquadráveis no Perfil de Consumo *j*, no tipo de mercado (ML ou CUR), no início e no final de cada mês relativo ao período de 12 meses considerado na determinação de $W_{BTN_{j,m}}$

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos
16 de dezembro de 2013
O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr. Ascenso Simões

Dr. Alexandre Silva Santos

207481203